



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI 918/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
788/2010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica suprimido o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 788/2010 de 25 de outubro de 2010.

**ART. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 788/2010 de 25 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10.** Nos casos de anulação da eleição, vacância, impugnação do candidato ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.

**§ 1º** No caso de criação de nova Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, realizará novas eleições.

**§ 2º** Não havendo candidatos habilitados ou interessados no segundo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor do quadro efetivo para o cargo de Diretor, até a realização das próximas eleições para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**ART. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de novembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado no Artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica o servidor JAIR FROZZA, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, designado para responder como Agente de Desenvolvimento Local no Município de São Gabriel do Oeste nos termos do art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 31 de outubro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**8A674A8D

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 612/2013**

*Decreto nº612/2013PMSGO/GAB 04 de novembro de 2013.*

*Altera a composição dos membros do conselho municipal de defesa dos direitos da mulher - comdem.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, conforme segue:

**RETIRA-SE:**

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Saúde	Clarice Maria Searut	

**INGRESSA:**

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Saúde	Rakel Cristina Bressan	

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 04 de novembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**0E15BFF2

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 918/2013**

**Lei 918/2013 De 05 de novembro de 2013**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 788/2010 de 25 de outubro de 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 788/2010 de 25 de outubro de 2010.

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 788/2010 de 25 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10.** Nos casos de anulação da eleição, vacância, impugnação do candidato ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.

§ 1º No caso de criação de nova Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, realizará novas eleições.

§ 2º Não havendo candidatos habilitados ou interessados no segundo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor do quadro efetivo para o cargo de Diretor, até a realização das próximas eleições para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de novembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**47CDD8A8

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 919/2013**

**Autor Ver. Rosmar Alves**

**Lei 919/2013 De 05 de novembro de 2013**

Dispõe sobre o Programa Equipe da Saúde Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, em São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste o "Programa Equipe da Saúde nos CMEI's" que funcionará como sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todos os CMEI's da rede municipal.

**Art. 2º** O programa deverá contar com a equipe do PSF da sua área, que prestará o atendimento de avaliação, nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas aos professores, servidores e pais.

**Art. 3º** Os atendimentos deverão acontecer no mínimo 01 (uma) vez por bimestre em cada CMEI, em datas específicas, com agendamento prévio junto à direção do CMEI a ser visitado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para os atendimentos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de novembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal